



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
38ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

Registro: 2025.0000418413

DECISÃO MONOCRÁTICA

VOTO Nº 39947

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 2105836-54.2025.8.26.0000/50000

COMARCA: SÃO PAULO- FORO CENTRAL CÍVEL - 32ª VARA CÍVEL

JUIZ / JUÍZA DE 1ª INSTÂNCIA: FABIO DE SOUZA PIMENTA

EMBARGANTE: BANCO VOTORANTIM S.A.

EMBARGDOS: WIDMEN AUTO CENTER LTDA., FERNANDO DE OLIVEIRA MENDES E THEREZINHA DE OLIVEIRA MENDES

Vistos.

Trata-se de embargos de declaração opostos contra a decisão que deferiu o efeito suspensivo ao agravo de instrumento interposto pelo ora embargante.

Os embargos não comportam acolhimento, vez que não configurados, na hipótese, os requisitos do artigo 1.022, do novo Código de Processo Civil.

Sustenta o recorrente omissão quanto ao alcance da decisão, pretendendo o prosseguimento da execução na comarca de São Paulo – SP.

Não há que se falar, porém, em omissão, tendo sido deferido o efeito suspensivo *“a fim de que não haja remessa dos autos até julgamento deste recurso.”*.

Não houve antecipação da tutela recursal a autorizar o prosseguimento da execução conforme pretendido.

Ante o exposto, rejeitam-se os embargos.

São Paulo, 30 de abril de 2025.

Fernando Sastre Redondo

Relator